

Estado de
Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI N.º 75 DE 14 DE JANEIRO DE 2.003

PUBLICADO NA DATA SIGUA

E LOCAL DE COSTUME

03

Dir. Geral dos Santos

Sec. de Administração e Finanças

Dispõe sobre a autorização para contratar
Pessoal temporariamente por excepcional
Interesse público e da outras providências

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os Profissionais a seguir Discriminados e Quantificados:

- a) 03 Pedreiros
- b) 03 Operadores de Maquinas
- c) 04 Auxiliares de Serviços Gerais – (Braçais)
- d) 02 Mecanicos
- e) 01 Eletricista
- f) 03 Agentes Administrativos
- g) 03 Agentes de Limpeza
- h) 02 Professores

Artigo 2.º - As contratações ora autorizadas estão fundamentadas no inciso V do **Artigo 249 da Lei Complementar N.º 007** de 18 de julho de 2002 e visa complementar o Quadro de Pessoal da Administração, na execução de serviços urgentes e inadiáveis, considerando a inexistência de candidatos aprovados por Concurso Público.

Estado de
Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ

Artigo 3.º - Os profissionais citados nas alíneas do **Art. 1.º** desta Lei, deverão ser contratados por um período de 03 (Três) a 06 (Seis) meses, Período em que a Administração deverá promover a realização de Concurso para suprimentos das vagas abertas Objetivando a complementação do quadro de pessoal necessário a execução dos serviços Públicos do Município;

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

José Marques Queiroz
JOSÉ MARQUES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal